

**ATO Nº 52.435, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO CEMBRA - DUCTOR - NOVACON associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 52.436, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NINO SCOTTON associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 52.437, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALDOPFREDO GONÇALVES DE PAULA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 160, DE 11 DE MAIO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.015661/2004, resolve:

Homologar a aprovação de procurador, efetuada pela Rádio Educadora Goitacá Ltda., em conformidade com o instrumento de procuração, formalizada em 07 de julho de 2004, que aprovou Felipe Garcez Jardim como procurador com poderes de administração e gerência da referida entidade.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

(88.123.159.552-X - 02.06.05 - 119,68)

**PORTARIA Nº 206, DE 13 DE JUNHO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.017133/2004, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela Rádio Educadora Goitacá Ltda., com sede na localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 1995.

SERGIO LUIZ MORAES DINIZ

(88.123.160.129-5 - 3.06.05 - 149,60)

**PORTARIA Nº 353, DE 4 DE AGOSTO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista que consta do Processo 53000.005479/2005, resolve:

Autorizar o SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a denominação de fantasia "CRYSTAL FM 90.5", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

(88.123.160.108-2 - 16.08.05 - 149,60)

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 415, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º e 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os empreendedores que pretendam participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos deverão requerer a habilitação técnica e o respectivo cadastramento do empreendimento termelétrico, incluindo importação, na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, até o dia 12 de setembro de 2005, na forma e condições previstas na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º O caput do artigo 3º da Portaria MME nº 120, de 17 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os agentes de geração termelétrica enquadrados no art. 1º e que pretendem participar do leilão de energia proveniente de novos empreendimentos deverão apresentar os documentos requeridos no art. 2º até o dia 23 de setembro de 2005.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória nº 87, de 6 de abril de 2005, publicada no D.O. nº 67, de 8 de abril de 2005, Seção 1, pág. 94, no § 1º, do art. 10;

Onde se lê:

“§ 1º O repasse de que trata o caput será feito a partir das tarifas que não incluem PIS/PASEP, COFINS e ICMS, com base em valores constantes do Anexo II desta Resolução.”

Leia-se:

“§ 1º O repasse de que trata o caput será feito a partir das tarifas que não incluem PIS/PASEP, COFINS e ICMS, com base em valores constantes do Anexo II, II-A e II-B e III-B desta Resolução.”

Na Resolução Homologatória nº 191, de 22 de agosto de 2005, publicada no D.O. nº 165, de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 112, no § 2º, do art. 11., onde se lê: “... dos art. 1º e 2º”; leia-se: “... dos arts. 7º e 8º”.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 29 de agosto de 2005

Nº 1.081 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do processo nº 48500.001961/05-51, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica, denominada UTE Belmonte, com 1.502,4 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível óleo diesel, localizada no Município de Belmonte, Estado da Bahia de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos nº 300, Bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia. II - A UTE Belmonte funcionará em caráter emergencial, na falta de atendimento regular por parte da COELBA, mediante acesso provisório ao sistema que supre energia elétrica na referida localidade. III - A operação da citada UTE deverá ocorrer de forma ilhada ao sistema elétrico da comunidade. IV - A energia gerada destina-se a serviço público. V - Este registro não exige a Concessionária das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais, de captação e lançamento de água de uso das referidas centrais; VI - A Concessionária deverá comunicar a ANEEL qualquer modificação em sua unidade geradora, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

ROSÂNGELA LAGO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de agosto de 2005

Nº 1.082 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 190, de 22 de agosto de 2005, art. 1º, Parágrafo único, Processo nº 48500.000141/04-61 e tendo em

vista o teor do Memorando nº 615/2005-SFF/ANEEL, de 29 de agosto de 2004, informando que a Companhia Energética de Alagoas - CEAL encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à CEAL praticar as tarifas constantes do art. 1º, inciso I, da referida Resolução com vigência a partir do dia 28 de agosto de 2005.

Nº 1.083 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 191, de 22 de agosto de 2005, § 2º, do art. 11 do Processo nº 48500.000141/04-61 e tendo em vista o teor do Memorando nº 615/2005-SFF/ANEEL, de 29 de agosto de 2005, informando que a Companhia Energética de Alagoas - CEAL encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar a CEAL praticar as tarifas constantes dos arts. 7º e 8º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 28 de agosto de 2005.

CESAR ANTONIO GONÇALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 264, de 23 de agosto de 2005, e

considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de ampliar prazo para atendimento ao estabelecido na Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, que regula o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedido o prazo até 30 de setembro de 2005 para atendimento ao estabelecido no artigo 38 da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 26 DE AGOSTO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Falub Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na Rodovia Dom Gabriel Paulino, nº94 km, Pedregulho, no Município de Itu - SP, e inscrição no CNPJ nº 00.384.068/0001-11, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado, sob o registro nº 195, conforme processo nº 48600.003322/2002-48

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de produção e importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

**AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 26 DE AGOSTO DE 2005**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48620.000054/2005 - 17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRR LTDA., CNPJ nº 05.195.866/0001-19, e REGISTRO na ANP nº 189024, localizada Rodovia BR 386, km 176,9, s/n, Lado do Distrito Industrial, no Município de Carazinho - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível.